



LEI Nº 6.069 DE 12 DE MAIO

DE 2011

Reduz a diferença de subsídio dos juizes do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos juizes de direito do Estado será fixado com diferença de cinco por cento de uma entrância para outra, atribuindo-se aos juizes de entrância final noventa e cinco por cento do subsídio dos Desembargadores.

Parágrafo único. A diferença de subsídios fica reduzida, a partir de julho de 2011, para sete por cento; em janeiro de 2012, para seis por cento, e em abril de 2012, para cinco por cento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implementação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (federal) - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 12 de MAIO de 2011.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

RECEBIDO
PRESIDÊNCIA

EM 19 / 05 / 11

AS: 12:43

M. B.

SEAD